

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.990 /2022

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CARTÃO FUTURO – PCF

O estabelecimento contratante _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, com sede localizada na _____, no município de _____, neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, manifestar-se de forma expressa e tempestiva o seu interesse em aderir ao Programa Cartão Futuro (PCF), instituído pela Lei n.º 20.084, de 18 de Dezembro de 2019, nas condições estabelecidas neste Termo de Adesão.

O Aprendiz _____, portador do CPF n.º _____ e do RG n.º _____, residente e domiciliado na _____ e com endereço eletrônico _____, com autorização de seu representante legal (quando aprendiz menor de 18 anos) _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado na _____ e com endereço eletrônico _____, de forma expressa e tempestiva manifestar seu interesse em ingressar ao Programa Cartão Futuro, na condição de aprendiz _____, nos termos e condições estabelecidos em sequência:

Nota explicativa 1.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientavas. Por isso, sua referência deve ser excluída para o ato de formalização do instrumento).

1. Caso trata-se de aprendizes com deficiência, egresso de unidades prisionais, egresso do Sistema de Atendimento Socioeducativo, que estejam cumprindo medidas socioeducativas, assim como, aqueles que estejam ou tenham passado por medida protetiva de Acolhimento Institucional ou Programa de Acolhimento Familiar, aprendiz que se encontrava como vítima de trabalho infantil ou que se encontrava como vítima de trabalho em condição análoga à de escravo deverá ser incluído um dos seguintes dispositivos, logo após “na condição de aprendiz”:

1. com deficiência;
2. egresso de unidade prisional;
3. egresso do Sistema de Atendimento Socioeducativo, ou esteja em cumprimento de medidas socioeducativas;
4. que esta, ou já esteve em medida protetiva de Acolhimento Institucional ou Acolhimento Familiar;
5. que se encontrava como vítima de trabalho infantil;
6. que se encontrava como vítima de trabalho em condição análoga à de escravo.

DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DO ESTABELECIMENTO CONTRATANTE:

- I. O estabelecimento contratante compromete-se, para fins de adesão ao PCF a cumprir as condições estabelecida pela Lei n.º 20.084, de 18 de Dezembro de 2019 e pelo Decreto de Regulamentação n.º XXXXXX de XXXXXX de 2022;
- II. O estabelecimento contratante autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar depósitos bancários referente à subvenção econômica que trata a Lei nº 20.084 de 2019, enquanto perdurar o presente Termo de Adesão, nos termos impostos pelo Decreto de Regulamentação n.º XXXX/2022;

Nota explicativa 2.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientavas. Por isso, sua referência deve ser excluída para o ato de formalização do instrumento).

1. Caso o estabelecimento contratante que estiver aderindo ao programa autorizar e determinar que os pagamentos da subvenção econômica sejam depositados em benefício da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora em que o aprendiz estiver devidamente matriculado, deverá ocorrer a substituição do item II pelo seguinte item:

II. O estabelecimento contratante autoriza ao Governo do Estado do Paraná a realizar o depósito referente à subvenção econômica, conforme estabelece os parágrafos 4º e 5º do art. 7º da Lei nº 20.084/2019, em benefício da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora [NOME] _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede localizada na _____ e endereço eletrônico _____, representada nesse ato por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, que ao final subscreeve, no valor de R\$ _____ (_____ reais), referente ao pagamento das taxas administrativas da contratação do aprendiz.

2. Por consequência o representante da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora deverá participar da formalização do presente Termo de Adesão, isto é, assinar após o estabelecimento contratante.

III. Apresentar de relação do quadro de funcionários na adesão no PCF e envio mensal ao Órgão Gestor do Programa, através do site www.cartãofuturo.pr.gov.br a fim de monitorar a movimentação de empregados, de modo a não ocorrer substituição de trabalhadores ativos por jovens aprendizes, conforme estabelece a Lei nº 20.084 de 2019;

IV. Atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicáveis ao trabalho de jovens aprendizes;

V. Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscais perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de Débitos Trabalhistas, durante toda a adesão ao PCF no sistema de Gestão de Materiais e Serviços, sendo o prazo de início a data de assinatura do presente Termo de Adesão;

VI. Apresentar inexistência de pendência junto ao Cadastro Informativo Estadual;

Nota explicativa 3.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientavas. Por isso, sua referência deve ser excluída para o ato de formalização do instrumento).

I. Nos casos onde o estabelecimento contratante for entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora, deverá ser acrescido o seguinte dispositivo, logo após o inciso VI

VII. Apresentar, no ato de adesão ao PCF, o contrato de aprendizagem com o Jovem Aprendiz, indicando o local em que este realizará as atividades laborais, bem como, as informações necessárias do estabelecimento em que o aprendiz realizará a experiência profissional prática

VII. Apresentar a declaração de vulnerabilidade (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou declaração de vulnerabilidade social emitida pela Assistência Social do município) do aprendiz incluído no PCF, na assinatura do presente Termo de Adesão, com data de emissão de até 24 meses;

VIII. Apresentar a certidão de matrícula atualizada da instituição de ensino, dos jovens aprendizes incluídos no Programa, em um estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens adultos, nos termos dos arts. 37 e 38, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou certificado de conclusão do ensino médio, na assinatura do presente Termo de Adesão;

IX. Comunicar no prazo de até sete dias, através do site www.cartãofuturo.pr.gov.br, ou do endereço eletrônico cartaofuturo@sejuf.pr.gov.br, quando houver a rescisão do contrato de aprendizagem;

X. Dar ciência ao aprendiz incluído no PCF das seguintes condições:

DAS CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DO APRENDIZ:

I. O aprendiz compromete-se, para fins de adesão ao PCF, a cumprir as condições dispostas na Lei nº 20.084, de 18 de Dezembro de 2019 e Decreto de Regulamentação do Programa Cartão Futuro nº XXXXX de XXXX de 2022;

II. Ser membro de família com renda mensal total de até três salários mínimos, incluídas nestas médias eventuais subvenções econômicas de programas congêneres e similares;

III. Apresentar as documentações indicadas no art. 5º do Decreto de Regulamentação n.º XXX/2022

Nota explicativa 3.

(Obs. As notas explicativas são meramente orientavas. Por isso, sua referência deve ser excluída para o ato de formalização do instrumento).

1. Caso houve autorização por parte do estabelecimento contratante para que os pagamentos da subvenção econômica ocorram em benefício da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora, conforme Nota explicativa 2, deverão ser acrescidas as seguintes condições:

DAS CONDIÇÕES PARA ENTIDADES QUALIFICADAS EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA, OU INSTITUIÇÕES FORMADORAS E QUALIFICADORAS EM APRENDIZAGEM:

I. A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora, compromete-se a cumprir com o estabelecido na Lei n.º 20.084, de 18 de dezembro de 2019 e pelo Decreto de Regulamentação n.º XXXXXX de XXXXXX de 2022, no que lhe for cabível;

II. A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar depósitos bancários referente à subvenção econômica que trata a Lei n.º 20.084/2019, enquanto perdurar o presente Termo de Adesão, nos termos impostos pelo Decreto de Regulamentação n.º XXXX/2022;

III. Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscais perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de Débitos Trabalhistas, durante toda a adesão ao PCF no sistema de Gestão de Materiais e Serviços, sendo o prazo de início a data de assinatura do presente Termo de Adesão;

IV. Apresentar inexistência de pendência junto ao Cadastro Informativo Estadual;

V. Apresentar o contrato firmado entre o estabelecimento contratante e a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou instituição formadora e qualificadora que trata dos serviços prestados de qualificação profissional metódica, ou qualificação formadora, em que estejam expostos os valores mensais cobrados do estabelecimento contratante e o prazo de vigência do contrato.

_____, _____ de _____ de _____

Estabelecimento contratante

Entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, ou Instituição Formadora e Qualificadora

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF